APROVADO
EM: 13/12/19
SESSÃO N. 19ª Extra
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

PROJETO DE LEI Nº.: 078/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

APROVADO
EM: 13/12/19
SESSÃO N. 55ª
Presidente:
Marcelo Aparecido G. Godoi
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros para Associação Adelino de Carvalho e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 02.120.509/0001-01, com sede à Avenida Gustavo Leyser, 41, Dom Vital, CEP: 75.780-000, Ipameri, Estado de Goiás.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até R$ 184.700,00 (cento e oitenta e quatro mil e setecentos reais), pagos durante o exercício de 2020, diretamente à beneficiária, nos termos do termo de convênio celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que dispõe esta Lei serão destinados à ajuda de custo para o desenvolvimento das atividades empreendidas pela entidade destinatária, que compreende despesas com manutenção de sua estrutura, conforme mencionado no respectivo Termo de Convênio.

Art. 4º- Para atender despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2019, vinculados à seguinte conta:

UNIDADE: 1601
FUNCIONAL: 08.243.1002.2326 – CONVÊNIOS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ASS RELIGIOSA E ONGS DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE.
F. RECURSOS: 100
ORIGEM: ORDINÁRIO

FICHA: 20200831
CD./DESCRIÇÃO: 335043

Art. 5º - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos até o último dia útil do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, ao 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2019.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
EM: 13/12/19
SESSÃO N. 55ª
Presidente:

APROVADO
EM: 13/12/19
SESSÃO N. 19ª ordinária
Presidente: